



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

23 / 02 / 2026

ASS: _____

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PASSABÉM E REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DO PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Passabém, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 3,90% (três virgula noventa por cento), referente ao índice de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, acumulado no ano de 2025.

Parágrafo único - A Revisão prevista no caput deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados e ocupantes de Cargos comissionados, aos Conselheiros Tutelares, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas, não sendo aplicável aos cargos que possuam seus vencimentos vinculados a pisos nacionais.

Art. 2º. Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos com os Código de Classe da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais descritos adiante, passando os mesmos a possuírem o valor inicial de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), para adequação ao valor do salário mínimo de 2026:

I - NFI 01 ao 07

Parágrafo único - não será concedida a revisão que trata o art. 1º desta lei aos cargos descritos no caput deste artigo em razão dos mesmos já terem sido beneficiados com reajuste superior ao percentual previsto.

Art. 3º Aos servidores públicos ocupantes de cargos de carreira do magistério, incluídos os diretores e vice-diretores escolares, será concedida, além da revisão geral anual prevista no artigo 1º, o reajuste dos seus vencimentos básicos no percentual de 1,50% (um virgula cinquenta por cento), totalizando o percentual de 5,40%, referente ao reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério no ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica fixado o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACE e Agente de Combate a Endemias ACE, no exercício de 2026, no valor R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), em atenção ao disposto no §9º do art. 198, da Constituição da República de 1988, após edição da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações necessárias nos anexos da Lei Complementar 01/2014 para aplicar as disposições aprovadas por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio quanto a revisão dos vencimentos, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 23 de fevereiro de 2026.


Luciano de Sa Madureira
Prefeito de Passabém